



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**Processo:** TC-1187/026/13.

**Interessado:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV

**Município/vinculação:** Piracaia

**Matéria em exame:** Balanço geral.

**Exercício:** 2013.

**Dirigente:** Osmar Giudice  
**CPF n°** 029.919.458-26

**Período(s):** 1º.1.2013 a 31.12.2013.

**Relator:** Dr. Antonio Roque Citadini

**Instrução por:** UR.7/ DSF-II.

***Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,***

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



*intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osmar Giudice, responsável pelas contas em exame (ofício às fls. 04 dos autos).

#### **DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2.467/08, sendo posteriormente revogada pela Lei n.º 2.522/2009 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. A Lei de Criação e suas alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

#### **COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE**

De acordo com o a Lei de Criação e suas alterações, são órgãos da Entidade: Superintendência, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, cuja composição, durante o exercício de 2013, encontra-se juntada às fls. 02/05 do anexo.

Nos termos da Lei n.º 2.522/09, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da Entidade e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (Certidão às fls. 20 do anexo).

#### **DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

Conforme estabelecido na Lei que rege o Instituto de Previdência, a finalidade da Entidade em exame é a administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio, a arrecadação e gestão dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Às fls. 05/20 dos autos, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Esta perspectiva não se aplica às Entidades de Previdência.

**PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	2.277.000,00	1.862.569,70	-18,20%	37,91%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Receitas Intraorçamentárias	2.015.000,00	3.050.808,91	51,40%	62,09%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>4.292.000,00</b>	<b>4.913.378,61</b>		
Outros Ajustes	-	-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>4.292.000,00</b>	<b>4.913.378,61</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>621.378,61</b>	<b>14,48%</b>	<b>12,65%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	1.833.900,06	1.689.836,44	-7,86%	100,00%
Despesas de Capital	-	-		0,00%
Reserva de Contingência	2.530.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>4.363.900,06</b>	<b>1.689.836,44</b>		
Outros Ajustes	-	-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>4.363.900,06</b>	<b>1.689.836,44</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>2.674.063,62</b>	<b>-61,28%</b>	<b>158,24%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>3.223.542,17</b>		<b>65,61%</b>

**Resultado do exercício**

01 Receita realizada	<b>4.913.378,61</b>	<b>100,00</b>	
02 Resultado da execução orçamentária	3.223.542,17	65,61%	02/01
03 Transferências financeiras da PM			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	<b>3.223.542,17</b>		04/01





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2012	Superávit de	R\$	7.184.043,67	84,01%
2011	Superávit de	R\$	3.418.816,65	75,05%
2010	Superávit de	R\$	2.597.528,81	78,08%

**B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Financeiro	24.620.946,57	26.516.268,41	7,70%
Econômico	7.801.385,88	(2.879.188,05)	-136,91%
Patrimonial	9.707.482,91	6.828.294,86	-29,66%

**B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

**B.1.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumi-das:

Contribuição	2011	2012	2013
Patronal	1.569.511,01	2.751.626,33	1.974.628,87
Segurados	1.118.353,33	1.465.484,68	1.622.305,22
Outras			1.076.180,04
<b>Total</b>	<b>2.687.864,34</b>	<b>4.217.111,01</b>	<b>4.673.114,13</b>

\*O valor de R\$ 1.076.180,04 refere-se ao somatório dos aportes mensais realizados em 2013, pela Prefeitura Municipal, para amortização do déficit atuarial do RPPS (Balancete da receita às fls.21/22 do anexo).

Relativamente ao exercício anterior, verificamos crescimento de 10,81 % quanto à arrecadação de receitas previdenciárias.

**B.1.3.2 - DEMAIS RECEITAS**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumi-das:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Receitas	2011	2012	2013
Compensação previdenciária	15.457,34	61.507,76	7.361,73
Rendimentos de aplicações	1.736.459,01	4.259.405,07	230.054,63
Parcelamentos de dívidas	106.072,74		
Outras	6.479,69	13.395,42	2.848,12
<b>Total</b>	<b>1.864.468,78</b>	<b>4.334.308,25</b>	<b>240.264,48</b>

\*O valor de R\$ 2.848,12 refere-se a restituições de sobras de valores destinados a cobrir despesas miúdas do Instituto que não foram utilizadas, conforme informado nos docs. de fls. 23/24 do anexo.

Não constatamos parcelamento entre o ente federativo e o RPPS, conforme demonstrado na declaração de fls. 25 do anexo.

**B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.**

Conforme o Balanço Patrimonial juntado às fls. 18/19 do anexo, não verificamos a existência de Dívida Ativa.

**B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívidas judiciais.

**B.3 - OUTRAS DESPESAS**

Verificamos que os valores desembolsados pelo Instituto de Previdência com aposentadorias e pensões cuja concessão ocorreu antes da constituição do Regime Próprio Municipal, estão contidos no déficit técnico do cálculo atuarial sendo repassados pela Prefeitura Municipal à Entidade mediante aportes mensais.

**B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratada em autos próprios.

**B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Exercícios	2011	2012	2013
Remuneração (civis e militares)	14524190,50	23605028,62	24.651.415,23
Despesas administrativas: total	215738,84	271008,56	364.603,27
Percentual apurado	1,49%	1,15%	1,48%

\*Docs. às fls. 26/29 do anexo

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

### B.3.3 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (art. 94 da Lei nº 2.522/2009), o Superintendente do Regime de Previdência é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente ser servidor do quadro de provimento efetivo (estatutário), para mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções. Tal situação pode acarretar, s.m.j., conflito de interesses vez que o dirigente do Regime de Previdência deve zelar essencialmente pelos interesses legítimos de seus segurados.

A gestão previdenciária tem como princípios a independência dos cofres públicos, devendo ser custeada pelas contribuições patronais e dos segurados, buscando sempre a autossuficiência financeira e patrimonial do regime, não devendo se confundir, com a gestão municipal. No caso do Instituto de Previdência de Piracaia, devido ao montante ainda insuficiente para custeio total das despesas principalmente no que tange à manutenção do quadro de pessoal, este ainda inexistente na Entidade.

A Lei nº 2.522/2009 traz ainda em seu Anexo I os requisitos mínimos necessários para que um servidor possa ser designado (art. 94, § 1º) para ocupar a função de Superintendente:

I- Contar, com no mínimo, dois anos de serviço público;

II- Dois anos de experiência comprovada em gestão previdenciária pública;

III- Ter graduação completa ou em curso nas áreas de Administração de Empresas, Estatística, Gestão Financeira e/ou de Negócios e cursos específicos em Previdência Social para atuação na Superintendência;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



IV- Estar devidamente certificado pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID - ..., ou outra certificação que vier a substituí-la determinada pelo Ministério da Previdência Social."

Na Entidade a Diretoria é representada pela Superintendência, sendo constituída por três membros: Superintendente, Coordenador Financeiro e Coordenador Administrativo e de Seguridade. Segundo a lei municipal (art. 92, §1º) tais funções somente poderão ser preenchidas por servidores integrantes do quadro de provimento efetivo - estatutário, **cedidos pela Prefeitura ou pela Câmara Municipais**, com remuneração mínima especificada por referências, conforme demonstrado abaixo:

Função Gratificada	Referência	Remuneração a partir de 01/03/2013
Superintendente	8	R\$ 4.251,32
Coordenador Financeiro	7	R\$ 3.269,26
Coordenador Administrativo e de Seguridade	6	R\$ 2.723,21

A remuneração dos ocupantes dos cargos que compõem a Superintendência, será paga de forma conjunta pelo Órgão cedente e pelo Instituto, consoante mandamento contido no art. 92, § 6º da Lei Municipal nº 2.522/2009, o qual transcrevemos:

"Art. 92, §6:

O servidor municipal titular de cargo efetivo que venha a ocupar Função de Confiança, receberá do Poder Executivo ou Legislativo cedente a remuneração do seu cargo de origem acrescidas das parcelas incorporadas e da Autarquia a diferença daquele vencimento para a remuneração da Função de Confiança."

Os membros do Comitê de Investimentos recebem *jeton*, pago pelo Instituto de Previdência, no valor de no máximo o menor vencimento base do Município, conforme determinado no art. 113 *caput*, combinado com o § 1º da Lei Complementar 75/2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Consoante informação de fls. 30 do anexo os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal não são remunerados.

Realizamos a verificação dos valores e em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**B.3.4 - ENCARGOS SOCIAIS**

Prejudicado, uma vez que o Instituto não possui quadro próprio de servidores.

**B.3.5 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

**B.4 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Observamos possuírem mobiliário adequado, com segurança e proteção mínimas, havendo controle de acesso ao interior do prédio por meio de porta trancada à chave proporcionando condições para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro, conforme descrito no doc. de fls. 31 do anexo.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade (doc. às fls. 32 do anexo).

Segundo os testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três setores.

**B.5 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, in loco, a observância da ordem cronológica de pagamentos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**

**C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se mostrou o total de despesas durante o exercício em análise:

Regime de Previdência de		
Procedimentos	Valor R\$	Percentual
CONCORRÊNCIA	-	
TOMADA DE PREÇOS	-	
CONVITE	-	
PREGÃO	-	
CONCURSO	-	
BEC - BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS	-	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	32.387,38	
INEXIGIBILIDADE	-	
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	-	
<b>Total geral</b>	<b>32.387,38</b>	<b>100,00%</b>

**C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Sob amostragem, verificamos os processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

**C.2 - CONTRATOS**

**C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

Analisamos o contrato com a empresa de consultoria Risk Office Consultoria Financeira S/A, firmado por meio de dispensa de licitação, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria financeira através de realização de análises e confecção de relatórios relativos às carteiras de investimento de interesse do Contratante, no valor de R\$ 7.980,00. A empresa está devidamente registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários; assim, verifica-se a regularidade de instrução formal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

**C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

**C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução no exercício em exame, verificamos as abaixo listadas:

01	<u>Contrato n.º:</u>	04/2013
	<u>Data:</u>	03/07/2013
	<u>Contratada:</u>	Maximed - Prestação de Serviços Médicos Ltda
	<u>Valor:</u>	R\$ 2.600,00
	<u>Objeto:</u>	Realização de perícias médicas nos aposentados por invalidez, com o objetivo de apurar se os motivos que os levaram à inatividade ainda persistem.
	<u>Prazo:</u>	60 dias
	<u>Licitação:</u>	Dispensa baseada no art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

02	<u>Contrato n.º:</u>	10/2013
	<u>Data:</u>	04/12/2013
	<u>Contratado:</u>	ETTA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S
	<u>Valor:</u>	R\$ 4.500,00
	<u>Objeto:</u>	Prestação de serviço de elaboração de cálculo atuarial.
	<u>Prazo:</u>	60 dias.
	<u>Licitação:</u>	Dispensa baseada no art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**D.1 - LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos ainda a correta contabilização dos investimentos realizados no exercício em exame no Livro Diário e Livro Razão, refletindo de forma analítica as transações constantes em documentos hábeis (extrato de aplicação financeira fornecido pela Instituição Financeira e extrato bancário da conta corrente do RPPS utilizada para o investimento).

Observamos porém, que os investimentos realizados ao longo do exercício não estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial uma vez que não foi realizada a segregação entre os valores aplicados em segmentos de renda fixa e em renda variável em tal peça contábil.

**D.2 - APLICAÇÃO DA PORTARIA 916/03 E ATUALIZAÇÕES. (revogada pela PORTARIA N° 509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013)**

Constatamos que o Regime estava utilizando as normas contábeis específicas para entidades e Fundos de Previdência estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social até a revogação da Portaria 916/03.

**D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.4 - PESSOAL**

O Instituto de Previdência não possui quadro próprio de servidores. Conforme informação de fls. 33 do anexo, os três servidores do Órgão são cedidos pela Prefeitura Municipal.

**D.5 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**D.6 - PARECERES**

**D.6.1 - CONSELHO FISCAL**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às fls. 34/47 do anexo.

O órgão apresentou, conforme documento de fls. 48 do anexo, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
292.006.648-06	Fabiana de Castro	Superior - Ciências Contábeis	Nomeada
694.144.918-72	Ilda Lima Gonçalves	Fundamental	Nomeada
147.270.768-02	Maria Lucia Herdade Carvalho	Superior - Pedagogia	Nomeada
113.329.298-42	Ana Lúcia Léo Vieira da Silva	Superior - Assistência Social	Nomeada

O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (art. 100 da Lei 2.522/2009), será composto por até 05 membros titulares e 01 suplente, nomeados e eleitos na seguinte proporção:

- 1- 01 membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário;
- 2- 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- 3- 01 membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;
- 4- 02 membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis;
- 5- 01 suplente indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário.

Conforme certidão de fls. 48/49 do anexo, todos os membros do Conselho tiveram que ser nomeados porque a Eleição realizada em 2012 não pode ser finalizada por falta de inscritos suficientes.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Observamos que as Sras. Ilda Lima Gonçalves CPF nº 694.144.918-72, Maria Lucia Herdade Carvalho, CPF 147.270.768-02 e Ana Lúcia Léo Vieira da Silva, CPF 113.329.298-42 nomeadas para o Conselho Fiscal, possuem formação profissional que, em princípio, é incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exercem na fiscalização da gestão do órgão.

**D.6.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às fls. 34/47 do anexo.

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 48 e 50, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
137.641.238-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	Superior - Pedagogia	Nomeado
047.553.578-29	Vera Lúcia Camargo Marco- triggiano	Superior - Assistência Social	Nomeado
085.173.198-85	Maria Nazaré Leite de Oliveira	Técnica em Contabilidade	Nomeado
128.447.318-05	Luizelena Patrício de Oliveira Barbosa	Segundo Grau Completo	Nomeado
214.778.338-20	Nelson Chagas	Ensino Médio Completo	Nomeado

O Conselho de Administração, segundo a legislação local (art. 96 da Lei 2.522/2009), será composto por até 07 membros titulares e 01 suplente, nomeados e eleitos na seguinte proporção:

- 1- Até 02 membros indicados pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis;
- 2- 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- 3- 01 membro indicado pela Câmara Municipal, servidor permanente e estável;
- 4- Até 03 membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



- 5- 01 suplente indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis.

Conforme certidão de fls. 48/49 do anexo, todos os membros do Conselho tiveram que ser nomeados porque a Eleição realizada em 2012 não pode ser finalizada por falta de inscritos suficientes.

Observamos que as Sras. Rosalina Carvalho de Melo Fialho, CPF nº 137.641.238-18, Vera Lúcia Camargo Marcotriggiano, CPF 047.553.578-29 e Luizelena Patrício de Oliveira Barbosa, CPF 128.447.318-05 e o Sr. Nelson Chagas, CPF 214.778.338-20, nomeados para o Conselho Fiscal, possuem formação profissional que, em princípio, é incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exercem na fiscalização da gestão do órgão.

**D.7 - ATUÁRIO**

O Parecer Atuarial referente aos balanços do exercício de 2013 foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

- 1 - Déficit atuarial de R\$ 20.929.066,95\*

\*Déficit calculado utilizando os dados constantes do cálculo atuarial realizado em março de 2014, tendo como data base 31/12/2013. Provisões matemáticas (R\$ 47.261.202,97) - Ativo Real Ajustado (R\$ 26.332.136,02) = Déficit atuarial (R\$ 20.929.066,95). Dados conforme cálculo atuarial juntado às fls. 51/70 do anexo.

- 2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

a)	Dar continuidade ao atual plano de custeio, com contribuição de 11% para servidores ativos, inativos e pensionistas e de 13,02% para o órgão empregador, até a realização da próxima avaliação atuarial;
b)	Dar continuidade ao atual plano de amortização do déficit técnico atuarial, mediante o aporte mensal de 7,67% em 2013 e 8,94% sobre o total da folha dos servidores ativos, incidente de 2014 a 2038.

Cálculo atuarial às fls. 51/70 do anexo.

No exercício anterior (cálculo atuarial às fls. 73/92), foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



a)	Manutenção do plano de custeio estabelecido anteriormente, com contribuição de 11% para servidores ativos, inativos e pensionistas e de 13,02% para o órgão empregador;
b)	Manutenção do plano de amortização do déficit técnico atuarial, mediante o aporte mensal de 6,32% em 2012, 7,67% em 2013 e de 8,94% sobre o total da folha dos servidores ativos, incidente de 2014 a 2038.

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio (doc. de fls. 93/95 do anexo).

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial
2013	Déficit
2012	Déficit
2011	Superávit
2010	Déficit

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2014 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2013 foi estabelecida no percentual de 5,5%, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2012, a taxa real de juros para os investimentos de 2013 utilizada foi estabelecida no percentual de 5,5%, porém conforme item D.8 Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário de 5,91%) de -8,81%, o que prejudicou a redução do déficit atuarial previsto.

**D.8 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita (fls. 6 e 21/22 do anexo), a Origem auferiu, em 2013, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**230.054,63**, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário de 5,91%) de -8,81%%.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Osmar Giudice, CPF nº 029.919.458-26 é habilitado para esse fim (certificados juntados às fls. 96/98 do anexo).

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

**D.8.1 - GESTÃO PRÓPRIA**

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PREJ</b>
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento*	x		
<i>*exigência estabelecida pela portaria MPS nº 440 de 09/10/2013</i>			
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	x		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	x		

**D.8.4- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos, pois são juntados em pastas únicas, causando facilidade de controle e acompanhamento pela fiscalização de controle externo.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realiza-





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



ção dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Relatório com análise adequada para escolha dos investimentos	x		
Apresentação específica do regulamento do fundo de investimento;	x		
Apresentação da lâmina do fundo	x		
Análise periódica de suas rentabilidades	x		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado	x		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	x		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	x		

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado".

**D.8.5- COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O órgão apresentou, conforme certidão de fls. 99 do anexo, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
137.641.238-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	Superior - Pedagogia	Nomeada
047.553.578-29	Vera Lúcia Camargo	Superior - Assistência Social	Nomeada
085.173.198-85	Maria Nazaré Leite de Oliveira	Técnica em Contabilidade	Nomeada
305.141.958-35	Fernando Henrique A. G.	Superior - Matemática	Nomeado





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



	Banhos		
147.270.768-02	Maria Lucia Herdade Carvalho	Superior - Pedagogia	Nomeada
113.329.298-42	Ana Lúcia Léo Vieira da Silva	Superior - Assistência Social	Nomeada
029.919.458-26	Osmar Giudice	Técnico em Administração e Gestão de RPPS	Nomeado

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local são indicados pelo Executivo Municipal, conforme disposto no Decreto nº 3.881/2013:

- 1- Superintendente do IPSPMP PIRAPREV;
- 2- 02 membros do Conselho Fiscal;
- 3- 03 membros do Conselho Administrativo;
- 4- 01 membro dentre os servidores efetivos.

Observamos que as Sras. Rosalina Carvalho de Melo Fialho CPF nº 137.641.238-18, Vera Lúcia Camargo CPF 047.553.578-29, Maria Lucia Herdade Carvalho CPF 147.270.768-02 e Ana Lúcia Léo Vieira da Silva CPF nº 113.329.298-42, nomeadas para o Comitê de Investimentos, possuem formação profissional que, em princípio, é incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O RPPS implantou Comitê de Investimentos, que teve participação comprovada na elaboração da Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Verificamos que dos 7 membros do Comitê, 4 já possuem CPA10 (Docs. às fls. 100/104 do anexo).

Os investimentos realizados no exercício em exame apesar de aderentes à política de investimentos traçada e suas alterações obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário de 5,91%) de -8,81%.

**D.8.6 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

Informamos que, em 2013, houve perdas em investimentos no valor de R\$ 1.328.220,33, não sendo registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (fls. 14/17 do anexo). O registro ocorreu no balanço Patrimonial, gerando uma obrigação patrimonial. Desta maneira, não afetando o resultado Econômico, e sim, o Resultado Patrimonial.

As medidas adotadas pela administração do Regime:

- Decidiu-se pelo encurtamento do vencimento dos títulos que compõe a carteira de investimentos, para tanto, saindo dos fundos IMA B5+, passando para o IRFM-1 e DI, bem como expandindo dentro do possível a posição no segmento de Renda Variável (atas juntadas às fls. 105/114 e 115/129 do anexo).

A maior perda refere-se ao fundo de investimento denominado Small Cap Valuation IB, do banco Itaú, que demonstrou uma rentabilidade negativa acumulada de 11,68% em 2013, porém sua variação negativa em relação à perda total de investimentos não é tão expressiva, por representar apenas 3,37% do Patrimônio Líquido do Instituto (Docs. às fls. 130/135 do anexo).

Mês	Valor no início do mês (R\$)	Aplicação no Período	Resgates	Rendimento	Rendimento em percentual	Saldo ao final do mês
31/01/2013	1.013.639,19	-	-	1.125,59	0,11	1.014.764,78
28/02/2013	1.014.764,78	-	-	1940,96	0,19	1.016.705,74
31/03/2013	1.016.705,74	-	-	-63.892,34	-6,28	952.813,40
30/04/2013	952.813,40	-	-	23.526,00	2,47	976.339,40
31/05/2013	976.339,40	-	-	7.800,62	0,80	984.140,02
30/06/2013	984.140,02	-	-	-90.145,67	-9,16	893.994,35
31/07/2013	893.994,35	-	-	7.190,09	0,80	901.184,44
31/08/2013	901.184,44	-	-	-32.402,88	-3,60	868.781,56
28/09/2013	868.781,56	-	-	26.122,09	3,01	894.903,65
31/10/2013	894.903,65	-	-	15.371,90	1,72	910.275,55





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



30/11/2013	910.275,55	-	-	5.620,23	0,62	915.895,78
31/12/2013	915.895,78	-	-	-21.586,95	-2,36	894.308,33

Cópias dos extratos bancários às fls. 136/148 do anexo.

O Fundo Small Cap Valuation IB, de acordo com sua lâmina (fls. 149/151 do anexo), propunha-se a buscar um retorno do investimento tendo como referência Índice BM&FBOVESPA Small Cap - SMLL, sendo classificado como de maior risco e tendo como política de investimentos obter ganhos de capital num horizonte de longo prazo através de investimentos em empresas de pequeno e médio portes que possuam alto potencial de retorno (empresas conhecidas como *small capitalization*).

Conforme descrito na Certidão de fls. 152 do anexo, a Política de Investimentos vigente no exercício de 2012, época em que foi realizado o primeiro aporte neste Fundo, estabelecia que os Conselhos Fiscal e Administrativo outorgavam ao Superintendente a tomada de decisão pela alocação dos investimentos (fls. 153 do anexo).

Como o Fundo Small Cap Valuation IB possui participação pequena no Patrimônio Líquido do Instituto, a fiscalização julgou procedente demonstrar o rendimento do fundo Bradesco FI RF IMA-B5+, cujo valor investido alcançou o montante de R\$ 2.024.029,54, o que representa 8,25% do Patrimônio Líquido do Instituto e sua variação foi de -14,42% negativa ao longo de 2013. Abaixo segue o seu comportamento ao longo de 2013:

Mês	Valor no início do mês (R\$)	Aplicação no Período	Resgastes	Rendimento	Rendimento em percentual	Saldo ao final do mês
31/01/2013	2.257.988,61	-	-	18.228,50	0,81	2.276.217,11
28/02/2013	2.276.217,11	-	-	-20.052,32	-0,88	2.256.164,79
31/03/2013	2.256.164,79	-	-	-89.524,04	-3,97	2.166.640,75
30/04/2013	2.166.640,75	-	-	46.801,56	2,16	2.213.442,31
31/05/2013	2.213.442,31	-	-	134.602,53	-6,08	2.078.839,78
30/06/2013	2.078.839,78	-	-	-84.892,41	-4,08	1.993.947,37
31/07/2013	1.993.947,37	-	-	30.082,17	1,51	2.024.029,54
31/08/2013	2.024.029,54	-	1.987.575,26	-36.454,28	-3,89	0,00
28/09/2013	-	-	-	-	-	-
31/10/2013	-	-	-	-	-	-
30/11/2013	-	-	-	-	-	-
31/12/2013	-	-	-	-	-	-

Cópias dos extratos bancários às fls. 154/163 do anexo.

Pelo comportamento negativo de rendimentos, o Instituto decidiu por resgatar o montante total do Investimento em agosto de 2013.

Embora os números de rentabilidade dos Investimentos tenham sido na sua maioria negativos, salientamos que o Cenário Econômico contribuiu para este resultado, já que o mercado fi-





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



nanceiro vem oscilando com reflexo negativo nos preço dos títulos públicos federais com vencimentos a longo prazo.

Destacamos nos Fundos relacionados no quadro abaixo (docs. às fls. 164/170 do anexo) o período de carência relativamente extenso para resgate dos valores investidos e a representatividade em percentual destes perante o patrimônio líquido da entidade:

Fundo de Investimento	CNPJ Fundo	Carência para Resgate	% do PL da Entidade
FIDC ABERTO CAIXA RPPS CONSIGNADO BMG SENIOR	14.728.096/0001-13	*Descrição abaixo	8,44%
FIC AÇÕES VALOR DIVIDENDOS RPPS	15.154.441/0001-15	5 anos	4,39%
CAIXA FI BRASIL IPCA VIII RF CRED PRIV	12.321.820/0001-64	5 anos	4,15%
KINEA II REAL ESTATE EQUITY FII	14.423.780/0001-97	7 anos	1,29%
FIP INFRA BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL I CLASSE A	13.301.469/0001-02	5 anos	1,31%
<b>Total</b>			<b>19,58%</b>

\*O Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Aberto Caixa RPPS Consignado BMG foi constituído em 21 de novembro de 2011 sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações de comercialização de cotas sênior em 18 de fevereiro de 2013 (docs. às fls. 171/181 do anexo). No dia 15/02/2013 houve reunião do Comitê de Investimentos do Instituto (ata às fls. 182/193 do anexo), na qual se aprovou a pretensão de aplicação do montante de R\$ 3.001.718,00, sendo esta efetivada em 19/02/2013 conforme demonstrado no extrato de fls. 196 do anexo.

O Fundo tem como objetivo a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios. Os direitos creditórios são originados de contratos de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, concedidos pelo Banco BMG S.A, a servidores públicos vinculados aos entes federativos (prospecto às fls. 171/179 do anexo).

Segundo prospecto e lâmina (fls. 171/181 do anexo), o valor mínimo para aplicação no fundo é de R\$ 25.000,00 e quanto ao resgate, este poderá ser solicitado diretamente à Instituição Administradora (Banco Caixa Econômica Federal) entre os dias 01 e 15 dos meses de janeiro e julho de cada exercício social, sendo que o pagamento do resgate será realizado 765 dias úteis contados da data de reserva do resgate.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



Em verificação à documentação pertinente a este Fundo, nos causou estranheza o fato de que apenas 4 meses após a realização da aplicação de R\$ 3.001.718,00 ter sido realizada, houve o resgate de aproximadamente 1/3 do valor, ou seja, R\$ 1.000.000,00 (APR às fls. 194 do anexo), aparentemente em desacordo com as normas estabelecidas para resgates, consoante descrito no parágrafo anterior.

O Comportamento deste Fundo, no Instituto de Previdência de Piracaia se deu da seguinte forma:

**Fundo FIDC Aberto Caixa RPPS Consignado BMG**

Mês	Valor no início do mês (R\$)	Aplicação no Período	Resgastes	Rendimento	Rendimento em percentual	Saldo ao final do mês
31/01/2013	-	-	-	-	-	-
28/02/2013	-	3.001.718,00	-	9.871,14	0,3720	3.011.589,14
31/03/2013	3.011.589,14	-	-	31.970,44	1,0616	3.043.559,88
30/04/2013	3.043.559,88	-	-	30.846,61	1,0135	3.074.406,19
31/05/2013	3.074.406,19	-	-	30.058,46	0,977	3.104.464,65
30/06/2013	3.104.464,65	-	1.000.000,00	17.009,83	0,7889	2.121.474,48
31/07/2013	2.121.474,48	-	-	14.408,96	0,6792	2.135.883,44
31/08/2013	2.135.883,44	-	-	14.293,78	0,6692	2.150.177,22
28/09/2013	2.150.177,22	-	-	16.634,59	0,7736	2.166.811,81
31/10/2013	2.166.811,81	-	-	22.682,47	1,0468	2.189.494,28
30/11/2013	2.189.494,28	-	-	22.137,40	1,0111	2.211.631,68
31/12/2013	2.211.631,68	-	-	26.184,05	1,1839	2.237.815,73

Cópias dos extratos bancários às fls. 195/206 do anexo.

Em fiscalização *in loco*, obtivemos a informação de que estaria ocorrendo a liquidação antecipada de tal Fundo (docs. às fls. 207/213 do anexo), devendo o resgate dos valores investidos juntamente com os rendimentos do período, ocorrerem nos seguintes termos:

- 50% (cinquenta por cento) até 16/07/2014;
- 50% (cinquenta por cento) até 18/08/2014;
- Pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor da cota sênior, a título de prêmio em virtude da antecipação da liquidação.

Verificamos que os resgate ocorreram conforme previsto e os valores foram aplicados no Fundo CAIXA FI BRASIL IMA B5 TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LP (Docs. às fls. 214/218 do anexo).

Informamos, por derradeiro, que o Instituto de Previdência não adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**D.8.7 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

No exercício de 2013, os recursos financeiros da Entidade estiveram aplicados na seguinte conformidade:

	<b>Valores</b>
<b>A Investimento do RPPS:</b>	
Segmento de Renda Fixa	20.898.498,51
Segmento de Renda Variável	5.614.020,52
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
<b>Total de Investimentos</b>	<b>26.512.519,03</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	180.383,01
<b>C Ativo Real Líquido</b>	<b>26.332.136,02</b>
<b>D Passivo Atuarial (1)</b>	<b>47.261.202,97</b>
<b>E Resultado Atuarial</b>	<b>(20.929.066,95)</b>

\*Provisão para perdas em Investimentos (R\$ 180.383,01) = Previsto (R\$ 1.400.000,00) - Realizado (R\$ 1.219.616,99)

\*\*Passivo atuarial de R\$ 47.261.202,97 constante do cálculo atuarial realizado em março de 2014, tendo como data base 31/12/2013. Portaria MPS n° 403/2008 : "Art. 17, § 1° O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios."

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3922/2010 (artigos 7°, 8° e 9°).

**D.9 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

**D.10 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2013, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



<b>Julgamento do Balanço Geral do exercício de 2009:</b> <b>TC - 14598/026/09</b>	<b>Atendida</b>
- Promover a contabilização, como ativos, dos créditos referentes ao parcelamento de valores devidos pelo Ente ao RPPS.	<b>Prej.*</b>

\*Não há parcelamentos incidentes em 2013.

<b>Julgamento do Balanço Geral do exercício de 2010:</b> <b>TC - 1418/026/10</b>	<b>Atendida</b>
- Adoção de providências para que não mais ocorram atrasos no encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP	<b>Não*</b>

\*TC-474/007/13 Processo de Controle de Prazo referente ao exercício de 2013.

**D.11 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

<b>Exercício</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Decisão</b>
2012	TC-3288/026/12	Em andamento
2011	TC- 735/026/11	Em andamento
2010	TC-1418/026/10	Regular

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**Item D.1 - Livros e Registros**

-a Entidade não está realizando a segregação entre os valores aplicados em segmentos de renda fixa e em renda variável no balanço patrimonial;

**Item D.6.1 - Conselho Fiscal**

-Conselho composto por membros que em princípio, possuem formação profissional incompatível com a função exercida;

**Item D.6.2 - Conselho de Administração**

-Conselho composto por membros que em princípio, possuem formação profissional incompatível com a função exercida;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7



**Item D.7 - Atuário**

-Déficit atuarial de R\$ 20.929.066,95

**Item D.8.5 - Comitê de Investimentos**

-Comitê composto por membros que em princípio, possuem formação profissional incompatível com a função exercida;

**Item D.8.6 - Resultado dos Investimentos**

-Existência de investimento em diversos fundos que possuem período de carência relativamente extenso;

-o Instituto não adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas, em detrimento do art. 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008.

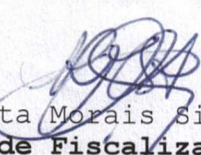
**Item D.10 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal**

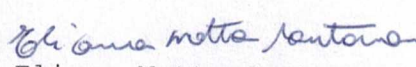
-Entrega parcial/intempestiva dos documentos via Sistema Audesp;

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-7.3, em 23 de setembro de 2014.

  
Roberta Morais Simões de Assis  
Agente de Fiscalização Financeira

  
Eliana Motta Santana  
Agente da Fiscalização Financeira